

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS VIGÉSIMA PRIMEIRA, VIGÉSIMA SEGUNDA E VIGÉSIMA TERCEIRA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”);

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Agência de Classificação de Risco”: a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33;

1

1 ~~2~~

2

“Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança”:

o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, considerados em conjunto;

“Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I”:

a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;

“Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II”:

a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

“Agente Escriturador”,  
“Agente Registrador”,  
“Agente Digitador”, “Agente de Conta”, “Agente de Pagamento”, “BNY Mellon” ou “Custodiante”:

o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61;

“Agente Fiduciário”:

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“AIG Europe”:

a AIG Europe Limited, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no “The AIG Building”, 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que, seguindo a regulamentação local com relação à contratação de seguro no exterior, emitiu a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino;

"AIG Seguros":

a AIG Seguros Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, 5º andar, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, que poderá emitir a Apólice de Seguro AIG Seguros, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência de um Evento de Amortização Extraordinária, que deverá respeitar o disposto no item 5.1.14. deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Apólice de Seguro":

significa a Apólice de Seguro AIG Europe, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG Seguros não seja autorizada pela SUSEP, ou a Apólice de Seguro AIG Seguros;

"Apólice de Seguro AIG Seguros":

a apólice de seguro que poderá ser emitida pela AIG Seguros, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;

"Apólice de Seguro AIG Europe":

a "Special Trade Credit Insurance Policy for Brazilian Domestic Financing Programme For Brazilian Domestic Buyers Linked To Approved Crops To Be Grown in Brazil Number 35001896-14", celebrada

entre a Seguradora, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Cedente;

**"Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":**

a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais como consequência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, sendo que a referida aquisição ocorrerá na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais está condicionada a não verificação de um Evento de Não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

**"Aviso de Recebimento":**

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

**"Assembleia de Titulares de CRA":**

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;

**"BACEN":**

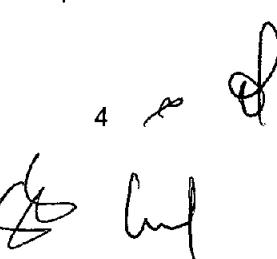
o Banco Central do Brasil;

**"BM&FBOVESPA":**

a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;

**"Boletim de Subscrição"**

significa cada boletim de subscrição por meio do qual



os investidores dos CRA subscreverão os CRA, que será formalizado conforme modelos previstos nos Anexos VII, VIII e IX ao presente Termo de Securização;

**"Boletos Bancários"**: os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

**"Bradesco"** o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

**"Brasil" ou "País"**: a República Federativa do Brasil;

**"CETIP"**: a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;

**"CDCA"** Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitido pela Cedente anteriormente a Data de Emissão com lastro nos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CDCA;

**"Cedente" ou "Peninsula"**: a Peninsula International S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.698, 5º andar, 501/509, Batel, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.554.833/0001-92, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;

**“Clientes Elegíveis”:** os Devedores de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis, decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;

**“CMN”:** o Conselho Monetário Nacional;

**“CNPJ/MF”:** o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

**“Código Civil”:** a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**“Colocação Privada”:** a Colocação Privada CRA Mezanino e a Colocação Privada CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;

**“Colocação Privada CRA Mezanino”:** a colocação privada dos CRA Mezanino, que deverá observar a Proporção de CRA;

**“Colocação Privada CRA Subordinado”:** a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, que deverá observar a Proporção de CRA;

**“Condições de Cessão”:** as condições descritas no item 2.2. do Contrato de Cessão;

**“Conta Vinculada”:** a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco n.º 237), sob o n.º 400.009-9 e agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados: (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores do pagamento da

Multa Indenizatória; (iv) os valores do pagamento do Valor de Recompra; (v) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contratos de Opção IDI ou Novos Contratos de Opção IDI; (vi) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; e (vii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;

**"Contrato de Cessão":**

o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 21 de julho de 2014, entre a Emissora, a Cedente e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora e obrigou-se a ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado que gere Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

**"Contrato de Cessão CRA Ponte":**

o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado entre as Partes em 23 de abril de 2014, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora, dentre outros, os Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva para viabilizar a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 19<sup>a</sup> (décima nona) e 20<sup>a</sup> (vigésima) séries da Emissora;

**"Contrato de Cessão CRA Privado":**

o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado entre as Partes em 16 de junho de 2014, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora os Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva e demais Direitos de Crédito para viabilizar a 1<sup>a</sup> (primeira) emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) e 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) séries da Emissora;

"Contratos de Compra e Venda"

os contratos de compra e venda de Insumos e eventuais termos de aditamento, celebrados entre a Cedente e os Devedores para a realização da venda de Insumos pela Cedente aos Devedores, aperfeiçoados com a assinatura do Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes ou do Termo de Recebimento de Fertilizantes, conforme o caso;

"Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos":

o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 26 de março de 2014, entre a Emissora e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário e da Cedente, conforme aditado, por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos e pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

"Contrato de Cobrança Bancária":

o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários

aos respectivos Devedores;

**"Contrato de Distribuição":**

o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Vigésima Primeira Série da Primeira Emissão da Octante Securizadora S.A., celebrado em 11 de junho de 2014, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente, conforme aditado;

**"Contratos de Opção IDI":**

os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Primeiro Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente ao Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda até o Primeiro Período de Vencimento, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

**"Contrato de Prestação de Serviços":**

o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças, celebrado em 21 de julho de 2014 entre a Emissora e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon ficará responsável, dentre outras atribuições; (i) pela escrituração dos CRA; (ii) pela digitação e registro em nome da Securizadora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior; (iii) pela digitação e registro em nome da Securizadora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado na CETIP; (iv), pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada, de acordo com as instruções



recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; (v) pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira dos CRA; (vi) pela realização da liquidação financeira dos eventos de pagamentos dos CRA, por meio da plataforma operacional do banco liquidante, na CETIP; e (vii) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e do presente Termo de Securitização. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no âmbito da Emissão;

"Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário":

o Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário, celebrado em 14 de agosto de 2007 entre o Bradesco e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon efetua com exclusividade a abertura de contas vinculadas no Bradesco;

"Coordenador Líder":

o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;

"CPF/MF":

o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"CRA":

os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

"CRA Mezanino":

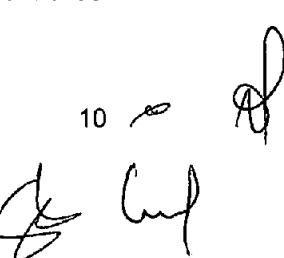
os certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

"CRA Sênior":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

"CRA Subordinado":

o certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da



Securitizadora;

"CRA em Circulação":

a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, para fins de apuração de quórum;

"CRA Ponte":

A Emissora emitiu a 19<sup>a</sup> (décima nona) e 20<sup>a</sup> (vigésima) séries da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os Devedores. Parte dos recursos provenientes do Públíco Alvo em razão da Emissão serão utilizados pela Cedente para promover o pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte. Os certificados de recebíveis do agronegócio sênior, relativos à 19<sup>a</sup> (décima nona) série, foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476 e o certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, relativo à 20<sup>a</sup> (vigésima) série, foi objeto de colocação privada, em 25 de abril de 2014. O valor total da emissão foi de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), correspondente ao montante total da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de 461 (quatrocentos e sessenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio sênior relativos à 19<sup>a</sup> (décima nona) série e 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, relativo à 20<sup>a</sup> (vigésima) série, correspondente à colocação privada;

"CRA Privado":

A Emissora emitiu a 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) e 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) séries da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os

Devedores. Parte dos recursos provenientes do Público Alvo em razão da Emissão serão utilizados pela Cedente para promover o pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Privado. Os certificados de recebíveis do agronegócio sênior, relativos à 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) série, foram objeto de colocação privada junto a investidores identificados nos boletins de subscrição da 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) série e o certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, relativo à 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) série, foi objeto de colocação privada junto a Cedente, em 17 de junho de 2014. O valor total da emissão foi de R\$8.427.714,25 (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao montante total de 20 (vinte) certificados de recebíveis do agronegócio sênior relativos à 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) série e 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, relativo à 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) série.

**"Créditos do Agronegócio":**

os Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I-A do Contrato de Cessão representados pelos Contratos de Compra e Venda e pelas Duplicatas, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA. A identificação dos Devedores, do Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda, da Data de Vencimento e da taxa de desconto aplicada sobre os Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, está prevista no Anexo I-A do presente Termo de Securitização. Na hipótese de ser verificada a condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão, os direitos de crédito vinculados aos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva e aos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CDCA passarão a fazer parte da presente definição de Créditos do Agronegócio;

"Créditos do Agronegócio Adicionais":

Direitos de Crédito que possam ser adquiridos até Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (ii) tenham vencimento em abril ou maio de 2016; e (iii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora na respectiva data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;

"Créditos do Agronegócio Quitados":

os Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até cada data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

"Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva":

os Direitos de Crédito objeto do lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 19<sup>a</sup> (décima nona), 20<sup>a</sup> (vigésima), 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) e 25<sup>a</sup> (vigésima quinta) séries da 1<sup>a</sup> emissão da Emissora que tenham sido cedidos sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte e do Contrato de Cessão CRA Privado, observado que tais Direitos de Crédito estão identificados no Anexo I-B deste Termo de Securitização e no Anexo I-B do Contrato de Cessão;

"Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CDCA":

os Direitos de Crédito objeto do lastro do CDCA cedidos sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão, observado que tais Direitos de Crédito estão identificados no Anexo I-C deste Termo de Securitização e no Anexo I-C do Contrato de Cessão;

"Critério de Elegibilidade":

o critério de elegibilidade utilizado para seleção dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o qual será verificado pelo

Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão": a data de emissão dos CRA, qual seja, 31 de julho de 2014;

"Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais": até o 90º (nonagésimo) dia após o término do Primeiro Período de Vencimento;

"Data de Vencimento": a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de novembro de 2016;

"Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio": os meses de abril ou maio de 2015 ou abril ou maio de 2016;

"Data de Verificação da Performance": o 5º (quinto) Dia Útil após o término do Primeiro Período de Vencimento;

"Despesas": quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;

"Devedores": os revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais, os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais e os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, devedores dos Direitos de Crédito;

"Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito

nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

“Direitos de Crédito Inadimplidos”:

os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

“Direitos de Crédito”:

os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores representados pelos Contratos de Compra e Venda e pelas Duplicatas;

“Direitos de Crédito Oriundos da Cessão”:

os direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Emissora em decorrência da obrigação da Emissora de realizar o pagamento do Valor de Cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente;

“Documentos Comprobatórios”:

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) os Contratos de Compra e Venda; (ii) os Termos de Entrega e Depósito de Fertilizantes; (iii) os Termos de Recebimento de Fertilizantes; (iv) as Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais; (v) os Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais; (vi) as faturas comerciais emitidas pela Cedente contra os Devedores, em decorrência dos



Contratos de Compra e Venda; (vii) as cártulas das Duplicatas físicas ou os documentos representativos das Duplicatas virtuais emitidas eletronicamente; (viii) cópia do Livro de Registro de Duplicatas da Cedente; e (ix) o Contrato de Cessão;

**“Documentos da Operação”:**

os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, quais sejam: (i) a Apólice de Seguro; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) os Boletins de Subscrição dos CRA Sênior; (viii) o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; (ix) os Boletins de Subscrição dos CRA Mezanino; e (x) o Contrato de Distribuição;

**“Duplicatas”:**

as duplicatas físicas emitidas pela Cedente ou as duplicatas virtuais emitidas eletronicamente pela Cedente, todas extraídas pela Cedente das faturas comerciais dos Contratos de Compra e Venda objeto dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência dos Contratos de Compra e Venda, endossadas pela Cedente à Emissora na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, conforme aplicável. Foram extraídas Duplicatas de todos os Contratos de Compra e Venda;

**“Emissão”:**

a presente emissão dos CRA das 21<sup>a</sup> (vigésima primeira), 22<sup>a</sup> (vigésima segunda) e 23<sup>a</sup> (vigésima terceira) séries da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão da Emissora;

**“Emissora”, “Securitizadora”**  
ou **“Cessionária”**:

a Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

**“Empresa de Auditoria”:**

a KPMG Auditores Independentes, com sede na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29;

**"Eventos de Amortização Extraordinária":**

os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Vinculada, em decorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado que não sejam utilizados para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

**"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":**

a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não contestado no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;

**"Evento de Liquidez do Patrimônio Separado":**

o recebimento de quaisquer valores na Conta Vinculada, a partir da Data de Verificação de Performance, que resultará em disponibilidade de

caixa para (i) a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; ou (ii) caso não haja Créditos do Agronegócio Adicionais disponíveis para aquisição ou tenha ocorrido um Evento de Não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, nos termos do item 5.1.14 deste Termo de Securitização. Os valores oriundos de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado deverão ser investidos em Outros Ativos até que seja realizada uma Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso;

"Evento de Não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":

(a) a verificação de inadimplência dos Créditos do Agronegócio, na Data de Verificação da Performance, em valor superior a 12% (doze por cento) do montante total dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2015; (b) a não renovação da Apólice de Seguro por um período adicional de 1 (um) ano, conforme discricionariedade da Seguradora; e/ou (c) o rebaixamento da classificação de risco do CRA Sênior, que resultará na impossibilidade de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

"Fundo de Reserva":

o fundo composto por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;

"IGP-M":

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instituições Autorizadas":

a) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, conforme previsto no Anexo V do Contrato de Prestação de Serviços, qualquer uma das seguintes instituições: (i) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e (ii) Banco BNP Paribas Brasil S.A. e b) em relação a investimentos em Certificados de

Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, conforme previsto no Anexo V do Contrato de Prestação de Serviços, qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco Votorantim S.A.; e (viii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;

“Instrução CVM n.º 28”:

a Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme vigente na presente data;

“Instrução CVM n.º 400”:

a Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme vigente na presente data;

“Instrução CVM n.º 414”:

a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme vigente na presente data;

“Instrução CVM n.º 476”

a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente na presente data;

“Instrução CVM n.º 480”:

a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme vigente na presente data, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

“Insumos”:

fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;

“Investidores Qualificados”:

os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e/ou do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, conforme o caso; a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“Lei das Sociedades por Ações”:

a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente na presente data;

- “Lei n.º 4.728”: a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme vigente na presente data;
- “Lei n.º 8.929”: a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme vigente na presente data;
- “Lei n.º 9.514”: a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme vigente na presente data;
- “Lei n.º 10.931”: a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme vigente na presente data;
- “Lei n.º 11.076”: a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme vigente na presente data;
- “Livro de Registro de Duplicatas”: o Livro de Registro de Duplicatas da Cedente elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, em que deverão constar todas as duplicatas físicas e virtuais emitidas pela Cedente no âmbito de suas atividades comerciais, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição, bem como nome e domicílio do Devedor, anotações das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias;
- “Montante Mínimo”: o montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- “Montante Retido”: a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Vinculada no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio cujas vias originais e físicas dos Contratos de Compra e Venda, das Duplicatas, dos Termos de Entrega e Depósito de Fertilizantes e dos Termos de Recebimento de Fertilizantes não tenham sido apresentados até a data do pagamento do Valor de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser



investido em Outros Ativos;

"Multa Indenizatória": o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;

"Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais": a "Notificação de Cessão de Direitos de Crédito" e de "Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos" a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;

"Novos Contratos de Opção IDI": os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento, a serem celebrado pela Emissora em montante equivalente ao Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda até o Segundo Período de Vencimento, sendo em qualquer caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de tributo fosse realizada (*gross-up*);

"Oferta": a distribuição pública dos CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada exclusivamente ao Público Alvo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e Opção de Lote Suplementar;

"Opção de CRA Sênior Adicionais": a opção que poderá ser exercida pela Emissora, de aumentar com a prévia concordância do Coordenador Líder e com a anuência da Cedente, a quantidade de

CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400;

"Opção de Lote Suplementar":

a opção que poderá ser exercida pelo Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e com a anuência da Cedente, exclusivamente para atender ao excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400;

"Opção de Recompra":

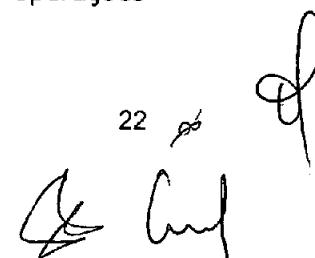
a opção da Cedente de recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão, observado que não existe a possibilidade da Cedente recomprar créditos cedidos e não inadimplidos, exceto nas hipóteses de Recompra Compulsória CRA Ponte e CRA Privado e de Resgate Compulsório CDCA;

"Operações de Compra e Venda":

as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores por meio do Contrato de Compra e Venda, com a emissão de Duplicatas, conforme o caso, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

"Outros Ativos":

os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item "a" subitens "i" e "ii" da definição de "Instituições Autorizadas" acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações



compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item "b" subitens "i" a "viii" da definição de "Instituições Autorizadas" acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

**"Patrimônio Separado":**

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva; (iii) seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) Montante Retido; e (v) valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive mas não limitado àqueles decorrentes de Contratos de Opção IDI ou Novos Contratos de Opção IDI, conforme o caso, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 21<sup>a</sup> (vigésima primeira), 22<sup>a</sup> (vigésima segunda) e 23<sup>a</sup> (vigésima terceira) séries da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

**"Período de Capitalização":**

o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou uma Amortização Extraordinária;

**"Pessoa Vinculada":**

são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador do Coordenador Líder; (iii) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii);

"Política de Cobrança":

o acompanhamento pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma proativa, antes do vencimento dos respectivos Contratos de Compra e Venda;

"Preço de Subscrição e Integralização":

o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, conforme o caso, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculadas de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo o Públco Alvo que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão integralizados em moeda corrente nacional e o CRA Subordinado será integralizado em parte ou em sua totalidade com Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado. O Preço de Subscrição e Integralização será pago em observância aos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos



termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior a fim de definir a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta;

"Primeiro Período de Vencimento":

período em que se comprehende o vencimento dos Créditos do Agronegócio, que inicia-se em 01 de abril de 2015 e termina em 31 de maio de 2015;

"Proporção de CRA":

a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 72% (setenta e dois por cento) do Valor Total da Emissão; (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 16% (dezesseis por cento), do Valor Total da Emissão (iii) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 12% (doze por cento), do Valor Total da Emissão;

"Público Alvo":

as pessoas físicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais), excluindo qualquer tipo de investidor institucional;

"Recompra Compulsória Inadimplidos":

as hipóteses em que a Cedente deverá obrigatoriamente recomprar os Direitos de Créditos Inadimplidos, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

"Recompra Compulsória CRA Ponte e CRA Privado":

hipótese em que a Cedente deverá obrigatoriamente utilizar parte do Valor de Cessão para pagamento integral do: (i) Valor de Recompra Compulsória Nova

Emissão CRA Ponte para recompra dos direitos de crédito vinculados ao CRA Ponte e; (ii) Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Privado para recompra de direitos de crédito vinculados ao CRA Privado;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio, (ii) o Fundo de Reserva, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro, (iii) o Montante Retido e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segregá os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, aqueles eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Novos Contratos de Opção IDI, os auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Sênior, o valor correspondente à Remuneração dos CRA Mezanino e eventual Remuneração do CRA Subordinado;

"Remuneração dos CRA":

o somatório entre (a) a Remuneração dos CRA Sênior, referente a cada CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior, (b) a Remuneração dos CRA Mezanino, referente a cada CRA Mezanino multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino e (c) a Remuneração do CRA Subordinado;

"Remuneração dos CRA Mezanino":

a remuneração que será paga ao Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino, calculada de acordo



com a fórmula descrita no item 5.1.11.2 deste Termo de Securitização;

"Remuneração dos CRA Sênior":

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.1 deste Termo de Securitização;

"Remuneração do CRA Subordinado":

a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.3 deste Termo de Securitização e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.14.4 abaixo;

"Resgate Compulsório CDCA":

a hipótese em que a Cedente deverá obrigatoriamente utilizar parte do Valor de Cessão para promover o pagamento integral e resgate do CDCA a fim de liberar os direitos de crédito vinculados ao CDCA;

"Segundo Período de Vencimento":

Inicia-se em 01 de abril de 2016 e termina em 31 de maio de 2016, sendo que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão devidos em data compreendida neste intervalo;

"Seguradora":

a AIG Seguros ou a AIG Europe, conforme o caso;

"Séries":

A 21ª (vigésima primeira) série da Emissão, composta por CRA Sênior, a 22ª (vigésima segunda)



série da Emissão, composta por CRA Mezanino e a 23ª (vigésima terceira) Série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

**“Spread”:** significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios, sendo de 4,00% (quatro por cento) ao ano;

**“SUSEP”:** a Superintendência de Seguros Privados;

**“Taxa de Remuneração CRA Sênior”:** significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI calculada de forma exponencial, cumulativa e *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado;

**“Taxa de Remuneração CRA Mezanino”:** significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

**“Taxa de Remuneração CRA Subordinado”:** significa a média ponderada da Taxa de Remuneração CRA Sênior e da Taxa de Remuneração CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

**“Taxa DI”:** a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet <http://www.cetip.com.br>;

**"Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes"**

significa o Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes, cujo modelo integra o Contrato de Compra e Venda na forma de Anexo A, que uma vez assinado pela Cedente e pelo Devedor, determina a entrega pela Cedente ao Devedor, por meio de tradição simbólica e *constituto possessório*, nos termos do artigo 1.267, parágrafo único, do Código Civil, dos Insumos adquiridos pelo Devedor no Contrato de Compra e Venda e, simultaneamente, a nomeação da Cedente, pelo Devedor, na qualidade de depositária de coisa móvel fungível para promover a guarda e conservação do(s) fertilizante(s), nos termos do artigo 645 do Código Civil;

**"Termo de Recebimento de Fertilizantes"**:

significa o Termo de Recebimento de Fertilizantes celebrado pelos Devedores nas hipóteses em que ocorreu a entrega efetiva dos Insumos adquiridos por meio do Contrato de Compra e Venda, sendo que nesta modalidade não haverá o *constituto possessório* e o depósito na Península instituídos no Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes;

**"Termo de Securitização"**:

o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;

**"Titulares de CRA"**:

os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

**"Titulares de CRA Sênior"**:

o Público Alvo titular de CRA Sênior;

**"Titulares de CRA Mezanino"**:

os titulares de CRA Mezanino;

df  
JL

|  |   |
|--|---|
| <u>“Titular de CRA Subordinado”:</u>                             | a Cedente;  |
| <u>“Valor de Cessão”:</u>  | o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;    |
| <u>“Valor de Cessão Adicional”:</u>                              | o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;        |
| <u>“Valor de Recompra”:</u>                                      | o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra ou na hipótese de Recompra Compulsória Inadimplidos, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;      |
| <u>“Valor de Resgate Compulsório CDCA”:</u>                      | o valor de resgate previsto no CDCA devido pela Cedente ao titular do CDCA para realizar o resgate do CDCA;   |
| <u>“Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte”:</u>   | o valor de recompra previsto na cláusula 8.7.1. do Contrato de Cessão CRA Ponte devido pela Cedente à Cessionária para realizar a recompra dos créditos do agronegócio vinculados ao CRA Ponte;     |
| <u>“Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Privado”:</u> | o valor de recompra previsto na cláusula 8.4.1. do Contrato de Cessão CRA Privado devido pela Cedente à Cessionária para realizar a recompra dos créditos do agronegócio vinculados ao CRA Privado; |
| <u>“Valor Nominal Unitário”:</u>                                 | o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;                                     |
| <u>“Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda”:</u>          | o somatório do valor total devido de cada Contrato de Compra e Venda, correspondente a R\$ 79.589.907,00 (setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove                                       |

- of
- 31
- mil, novecentos e sete reais);
- "Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior": na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- "Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino": na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais);
- "Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado": na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$8.549.659,09 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) sendo o montante correspondente a no mínimo, 12% (doze por cento) do Valor Total da Emissão;
- "Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$70.539.659,09 (setenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), sem prejuízo de exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar e da manutenção da Proporção de CRA;
- "Valor Total da Oferta": o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo e a Proporção de CRA, bem como a possibilidade de exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR  
A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA**

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, nos termos do artigo 12, inciso II, de seu Estatuto Social. A realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014 e pela Reunião de Diretoria realizada em 03 de junho de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$79.589.907,00 (setenta e nove milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e sete reais), em 21 de julho de 2014.

4.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

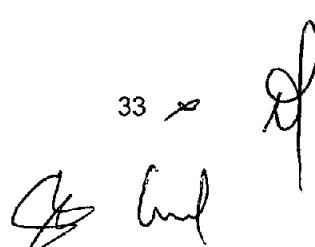
4.3.1 As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, inclusive arquivos eletrônicos, serão mantidas sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.2. Os Créditos do Agronegócio serão liquidados por meio de boletos bancários enviados pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II aos Devedores para pagamento das respectivas Operações de Compra. Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança realizarão a verificação dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores e, para tanto, receberão extratos diários e acesso às movimentações da Conta Vinculada. Na hipótese de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II será responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

4.3.3. A qualificação e indicação do Custodiante, do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I e do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II estão previstas no preâmbulo do presente Termo de Securitização.

4.3.4. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão incluindo, a identificação dos Devedores, o Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda e demais características dos Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I-A a este Termo de Securitização.

4.3.5. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que os Contratos de Compra e Venda são celebrados entre a Cedente e os Devedores para a venda de Insumos pela Cedente aos Devedores e aperfeiçoados com a assinatura do Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes ou do Termo de Recebimento de Fertilizantes. O Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes determina a entrega pela Cedente ao Devedor, por meio de tradição simbólica e *constituto possessório*, nos termos do artigo 1.267, parágrafo único, do Código Civil, dos Insumos adquiridos pelo Devedor no Contrato de Compra e Venda e, simultaneamente, a nomeação da Cedente, pelo Devedor, na qualidade de depositária de coisa móvel fungível para promover a guarda e conservação do(s) fertilizante(s), nos termos do artigo 645 do Código Civil. O Termo de Recebimento de Fertilizantes comprova a entrega dos fertilizantes pela Cedente ao Devedor e é celebrado nas hipóteses em que ocorreu a entrega efetiva dos Insumos adquiridos por meio do Contrato de Compra e Venda, sendo que nesta modalidade não haverá o *constituto possessório* e o depósito na Península instituídos no Termo de Entrega e Depósito de Fertilizantes.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

### **5.1.1. Séries**

Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 21<sup>a</sup> (Vigésima Primeira) série composta por CRA Sênior, a 22<sup>a</sup> (Vigésima Segunda) série composta por CRA Mezanino e a 23<sup>a</sup> (Vigésima Terceira) série composta por CRA Subordinado.

### **5.1.2. Quantidade de CRA**

5.1.2.1. Serão emitidos 11.460 (onze mil, quatrocentos e sessenta) CRA no âmbito da Oferta e da Colocação Privada, sendo 169 (cento e sessenta e nove) CRA Sênior, 11.290 (onze mil, duzentos e noventa) CRA Mezanino e 1 (um) CRA Subordinado, observado que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

### **5.1.3. Valor Nominal Unitário e Investimento Mínimo**

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

5.1.3.2. Os CRA Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.3. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$8.549.659,09 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) na Data de Emissão que representa no mínimo, 12% (doze por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

5.1.3.4. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio.

5.1.3.4.1. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da

Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Sênior.

5.1.3.5. Após a Data de Emissão, os CRA Mezanino terão o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Mezanino.

5.1.3.5.1 Após a Data de Emissão, os CRA Mezanino terão o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Mezanino, observado o disposto na cláusula 13.1 e na cláusula 5.1.14.

5.1.3.6. Após a Data de Emissão, o CRA Subordinado terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

5.1.3.6.1 Após a Data de Emissão, o CRA Subordinado terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate do CRA Subordinado, observado o disposto na cláusula 13.1 e na cláusula 5.1.14.

#### **5.1.4. Valor Total da Emissão**

O Valor Total da Emissão é de até R\$70.539.659,09 (setenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

#### **5.1.5. Valor Global das Séries**

O valor global dos CRA Sênior é de R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), o valor global dos CRA Mezanino é de R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e, o valor global do CRA Subordinado é de R\$8.549.659,09 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) equivalente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do Valor Total da Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou da Opção de Lote

Suplementar. Os CRA deverão obedecer à Proporção de CRA desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

#### **5.1.6. Data e Local de Emissão**

Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 31 de julho de 2014. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade**

Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo titular dos CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na CETIP.

#### **5.1.8. Data de Vencimento Legal dos CRA**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 30 de novembro de 2016.

5.1.8.2. Caso os Créditos do Agronegócio sejam objeto de pagamento pelos respectivos Devedores até maio de 2016, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado, de forma unilateral pela Securitizadora independente de manifestação do titular de CRA, observado que os valores devidos aos Titulares de CRA serão integralmente pagos pela Emissora anteriormente à Data de Vencimento, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

#### **5.1.9. Distribuição e Negociação**

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada exclusivamente ao Público Alvo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A colocação dos CRA Mezanino será realizada por meio da Colocação Privada CRA Mezanino e colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada CRA Subordinado junto à Cedente.

5.1.9.3. Os CRA Sênior serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.

5.1.9.4. O CRA Subordinado será registrado na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

5.1.9.5. Os CRA Mezanino serão registrados na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados.

#### **5.1.10. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização**

5.1.10.1. Os CRA Sênior serão subscritos no âmbito da Oferta, durante o prazo de colocação estabelecido no Contrato de Distribuição e na cláusula 6.4 abaixo. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido ao Público Alvo que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta, sem qualquer distinção.

5.1.10.2. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.3. Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou por procedimento realizado fora do sistema CETIP

observado que a integralização bem como a liquidação financeira dos CRA Mezanino será realizada fora do sistema da CETIP.

5.1.10.4. O CRA Subordinado será integralizado pelo Preço de Subscrição e Integralização, em parte ou em sua totalidade com Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, observado que a integralização de CRA Subordinado em Direitos de Crédito será realizada fora do sistema da CETIP.

#### **5.1.11. Remuneração**

5.1.11.1. Remuneração dos CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme disposto no item 5.1.14 abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

$J$  valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorDI$  produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

$n$  número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$p$  112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

$TDI_k$  Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ , sendo "k" um número inteiro;

$DI_k$  Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado

5.1.11.2. Remuneração dos CRA Mezanino. O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino não será atualizado monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior, na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme disposto no item 5.1.14, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

$J$  corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorDI$  correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

$n$  corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$p$  100,00% (cem centésimos por cento);

of  
E C

$TDI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8

(oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ , sendo "k" um número inteiro;

$DI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

*Spread* corresponde a 4, 00% (quatro por cento);

$m$  corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.3. Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado fará jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme disposto no item 5.1.14 abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \{[(FatorDI_S) \times R] + [(FatorDI_M \times FatorSpread) \times (1 - R)] - 1\}$$

onde:

$J$  valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorDI_S$  produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, obtido no item 5.1.11.1. apurado da seguinte forma:

$$FatorDI_S = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p_s)$$

onde:

$n$  corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$p_S$  corresponde ao percentual de 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

$TDI_k$  Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

$DI_k$  Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

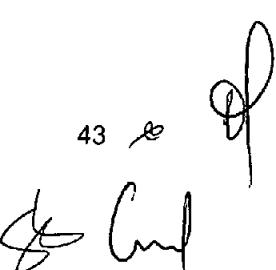
Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;

(ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p_S)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k \times p_S)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado

$FatorDI_M$  produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, obtido no item 5.1.11.2. apurado da seguinte forma:



$$FatorDI_M = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p_M)$$

onde:

$n$  corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$p_M$  corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

$TDI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ , sendo "k" um número inteiro;

$DI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

*Spread* corresponde a 4, 00% (quatro por cento);

$m$  corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $(1+TDI_k \times p_M)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k \times p_M)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$R$  corresponde à razão entre: (a) a quantidade de CRA Sênior multiplicada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e (b) o somatório entre (i) a quantidade de CRA Mezanino multiplicada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e (ii) a quantidade de CRA Sênior multiplicada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, considerados na Data de Emissão

5.1.11.3.1. O Titular do CRA Subordinado, após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, fará jus à Remuneração do CRA Subordinado, à amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado nos termos do item 5.1.3.6.1, bem como ao montante que restar disponível após o Resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino. Tais montantes poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou, conforme se verifique inadimplência dos Créditos do Agronegócio, mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.4. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 5.1.14. abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos Titulares de CRA Mezanino e ao Titular de CRA Subordinado e a preferência dos Titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado em relação ao Titular de CRA Subordinado, conforme a Ordem de Alocação de Recursos disposto no item 13.1 abaixo.

5.1.11.5. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Quatorze.

#### **5.1.12. Amortização Programada**

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.14 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula Treze abaixo.

#### **5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais**

##### Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Na hipótese de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá, em conformidade com a Cláusula Primeira do Contrato de Cessão, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais substituirão os Créditos do Agronegócio Quitados e/ou os Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme o caso, e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, desde que: (a) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, (b) tenham vencimento em abril ou maio de 2016; (c) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora na respectiva data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (d) não seja verificado um Evento de Não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que

tornarem-se disponíveis até a respectiva data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estando tal aquisição condicionada a não ocorrência de Evento de Não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.1.13.2 A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, na respectiva data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora tenha verificado a ocorrência de um Evento de Não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2015, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados que não tenham sido substituídos por Créditos do Agronegócio Adicionais.

#### **5.1.14. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado**

Verificada a ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, e caso não haja Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

##### Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado

5.1.14.1. Os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Amortização Extraordinária.

5.1.14.2. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.14.1 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:

- (a) até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Vinculada até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não tiverem sido utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.14.1 acima;
- (b) no período entre a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e o início do Segundo Período de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação e será

realizada de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP, sempre que se atingir na Conta Vinculada e/ou em Outros Ativos o montante correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Valor Total da Oferta, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que referido percentual foi atingido na Conta Vinculada. Os CRA Mezanino serão amortizados extraordinariamente após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior e o CRA Subordinado será amortizado após Resgate Antecipado dos CRA Mezanino;

- (c) durante o Segundo Período de Vencimento, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Vinculada será utilizada na Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, sempre que se atingir na Conta Vinculada e/ou em Outros Ativos o montante correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Oferta, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que referido percentual foi atingido na Conta Vinculada; e
- (d) imediatamente após o Segundo Período de Vencimento haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou sempre que se atingir na Conta Vinculada (i) o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou (ii) recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

5.1.14.2.1. Não obstante o previsto no item 5.1.14.2 acima, os CRA Mezanino serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.14.3. O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o montante total dos recursos oriundos de Eventos de Amortização Extraordinária seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior e os CRA Mezanino.

5.1.14.4. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA Sênior, por meio de comunicado publicado no jornal "Estado de S. Paulo", ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e/ou do CRA

Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária e o efetivo pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. Os demais Titulares de CRA serão informados da Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinados por notificação escrita a ser enviado ao endereço eletrônico informado nos Boletins de Subscrição com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

5.1.14.5. Os recursos recebidos em decorrência de um Evento de Amortização Extraordinária serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior e, posteriormente, dos CRA Mezanino, conforme o caso, cujo pagamento (a) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior e, posteriormente, (b) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Mezanino e alcançará, indistintamente, todos os CRA Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula 13 abaixo, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.14.5.1. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ou, conforme se verifique inadimplência dos Créditos do Agronegócio, mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento será realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos ou Créditos do Agronegócio será realizado fora do sistema da CETIP.

#### **5.1.15. Prioridade e Subordinação**

5.1.15.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal

Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

5.1.15.2. O CRA Subordinado subordina-se aos CRA Sênior e CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

#### **5.1.16. Regime Fiduciário**

Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos acessórios, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, sobre o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, aqueles eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Novos Contratos de Opção IDI, os auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

#### **5.1.17. Apólice de Seguro**

5.1.17.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito que tem como objeto o pagamento de eventual indenização ao Patrimônio Separado da Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 12% (doze por cento) de inadimplemento dos Direitos de Crédito, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Direitos de Crédito retorne a 12% (doze por cento). O seguro poderá ser exercido quantas vezes forem necessárias pela Emissora até o resgate integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino.

5.1.17.2. A cobertura objeto da Apólice de Seguro incluirá o pagamento do Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda por até, no máximo, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a data do pedido de *claim* perante a

Seguradora; (ii) se ocorrer a renovação da Apólice de Seguro, o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a data do pedido de *claim* perante a Seguradora, se houver Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou (iii) a data de pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro, observado que a decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora e será independente em relação a cada cliente elegível.

5.1.17.3. Observado o disposto no item 5.1.17.2 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Devedores, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

5.1.17.4. A Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento do Contrato de Compra e Venda e Venda ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a data de vencimento do Contrato de Compra e Venda e Venda; (ii) a existência de mais de 12% (doze por cento) de inadimplemento dos Direitos de Crédito do Agronegócio, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos de Crédito do Agronegócio retorne a 12% (doze por cento); e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos Direitos de Crédito Inadimplidos proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

5.1.17.5. No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos a Direitos de Crédito Inadimplidos em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

5.1.17.6. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia 30 de novembro de 2015 sendo que, na ocorrência de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e da renovação da Apólice de Seguro, seu vencimento será após um período adicional de aproximadamente 12 (doze) meses. A Apólice de Seguro é uma apólice "risk attaching" e cobre todos os Contratos de Compra e Venda adquiridos pela Emissora no contexto da Emissão, sempre que uma perda ocorrer por não pagamento de Contratos de Compra e Venda.

A decisão de renovação da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora e será independente em relação a cada cliente elegível.

5.17.7. A Apólice de Seguro AIG Europe vencerá em 30 de novembro de 2015. Caso ocorra a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais: (i) a Apólice de Seguro AIG Europe poderá ser renovada; ou (ii) será emitida a Apólice de Seguro AIG Seguros, sendo que a Apólice de Seguro AIG Seguros será aprovada pela SUSEP, previamente a sua emissão.

#### **5.1.18. Multa e Juros Moratórios**

5.1.18.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### **5.1.19. Local de Pagamentos**

5.1.19.1. Os pagamentos dos CRA realizados em moeda corrente nacional serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Os pagamentos do CRA Subordinado realizados por meio da entrega de Direitos de Crédito conforme se verifique inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### **5.1.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.20.1. Sem prejuízo no disposto no item 5.1.19. acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **5.1.21. Prorrogação dos Prazos**

5.1.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos observada a definição de "Dia Útil" para os eventos realizados no âmbito da CETIP conforme previsto na cláusula 1.1 deste Termo de Securitização.

#### **5.1.22. Destinação de Recursos**

5.1.22.1. Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio preferencialmente na seguinte ordem de prioridade para: (i) pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte; (ii) pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Privado; (iii) pagamento do Valor de Resgate Compulsório CDCA; e (iv) reforço de caixa e capital de giro; e (b) decorrentes do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio Adicionais da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

#### **5.1.23. Classificação de Risco**

5.1.23.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.23.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.23.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

5.1.23.4. O relatório de classificação de risco do CRA Sênior será atualizado a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, §7º da Instrução CVM n.º 414.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA**

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável e os CRA Mezanino e o CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada.

#### Registro e Distribuição dos CRA Sênior

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta; (ii) da publicação do anúncio de início da Oferta; (iii) da disponibilização do prospecto definitivo; e (iv) da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente ao Público Alvo, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 6.3.1 abaixo. O Coordenador Líder, com anuênciada Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada realizará a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que anteceder, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, restringindo assim a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta à parcela destinada aos investidores não institucionais e sujeitando-as às mesmas restrições que a estes são impostas, ou seja, (i) limite quanto ao valor do pedido de reserva, (ii) restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, (iii) condições de desistência que não dependam de sua única vontade e (iv) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização tanto dos CRA Mezanino quanto do CRA Subordinado.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o

Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a manutenção da Proporção de CRA.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta puderam, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, o Público Alvo que já tiver subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.5.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores ao Público Alvo, conforme previsto no item 6.5.2. acima, o Público Alvo deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

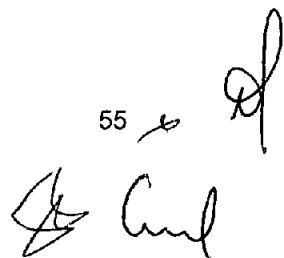
#### Registro e Distribuição do CRA Subordinado

6.6. O CRA Subordinado será registrado pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, na CETIP.

6.6.1. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada CRA Subordinado e será integralizado com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

6.7. Nos termos do item 6.6. acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição do CRA Subordinado, declaração atestando que está ciente de que:

- (a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Cunha".

(b) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

6.8. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada, não será registrado para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários e não será objeto de negociação privada, transferência privada ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

#### Registro e Distribuição dos CRA Mezanino

6.9. Os CRA Mezanino serão registrados pelo Agente Registrador em nome da Emissora para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, na CETIP.

6.9.1. Os CRA Mezanino serão subscritos no âmbito da Colocação Privada CRA Mezanino e serão integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da CETIP.

6.10. Nos termos do item 6.9. acima, os CRA Mezanino serão subscritos e integralizados pelos Titulares de CRA Mezanino, sendo que os mesmos fornecerão por escrito, por ocasião da subscrição dos CRA Mezanino, declaração atestando que está ciente de que:

- (a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (b) os CRA Mezanino não foram registrados para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

6.11. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

6.12. Toda e qualquer transferência de titularidade dos CRA, bem como a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os CRA, deve, obrigatoriamente, ser informada pela Emissora ao Agente Registrador, o qual, por sua vez, deverá atualizar as informações no sistema de registro da CETIP.

6.13. A eficácia da transferência de titularidade dos CRA depende do respectivo registro no sistema de registro da CETIP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada incluindo, sem limitação, aqueles eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Novos Contratos de Opção IDI, os auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e eventuais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Os Créditos do Agronegócio, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e eventuais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA**

8.1. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.

8.1.1. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada e/ou aplicado em Outros Ativos,

recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula 13 abaixo.

8.1.2. Caso após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado.

### **CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Observado o disposto no item 10.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

### **CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista no item 10.2. acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do edital relativo à primeira convocação, que será publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

10.2.2. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2. acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 10.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, do Fundo de Reserva, do Montante Retido, dos Créditos do Agronegócio e do seguro objeto da Apólice de Seguro integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

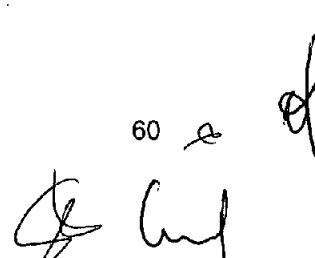
10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos eventuais direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, aqueles eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Novos Contratos de Opção IDI, aqueles eventualmente auferidos em razão dos

investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (e) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (f) com exceção dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva e dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CDCA, os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir



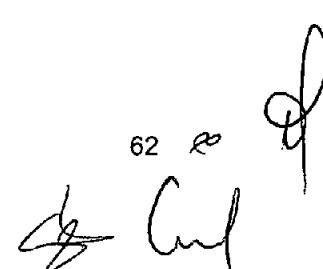
a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (iii) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

- (iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com a anuência do Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (ii) o exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
  - (iii) extração de certidões;
  - (iv) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (v) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;



- (h) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (i) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (l) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (m) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (n) manter:
  - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (iv) atualizados, por meio do Agente Registrador, os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP.
- (o) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
  - (p) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
  - (q) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

11.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário, ao BNY Mellon e aos investidores.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28; e
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;

- (c) exercer, na ocorrência do Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (m) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (o) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;

- (p) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (r) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefone (11) 2172-2628 e/ou do seu website: [www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br).

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, uma parcela única de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para o prazo de 1 (um) ano, devida 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização. Caso o prazo da emissão seja superior a 1 (um) ano, serão devidas parcelas anuais de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) cada uma, cobrada *pro rata temporis*, se for o caso, e devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da

Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos titulares dos CRA, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário com a anuência do Agente Fiduciário, com os recursos do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, desde que tenha recursos disponíveis, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e dos Titulares dos CRA Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10. abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

13.1. A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (a) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;
- (b) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (c) pagamento do Valor de Cessão, nas datas de pagamento previstas no Contrato de Cessão;
- (d) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (e) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (f) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino;
- (g) após o pagamento integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado; e

- (h) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Vinculada, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2. acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.2.2. acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos

ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS**

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (b) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (c) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Bradesco e/ou o BNY Mellon. As despesas relacionadas à contratação, pelo Bradesco e/ou pelo BNY Mellon, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Vinculada e ao Agente de Pagamento, a exclusivo critério do Bradesco e/ou do BNY Mellon, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (d) honorários e demais verbas e despesas devidos ao BNY Mellon;
- (e) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (f) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, observado o disposto no item 15.3;

- (g) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (h) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (i) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (j) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (k) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (l) quaisquer tributos e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, desde que os Titulares do CRA sejam considerados responsáveis tributários.

15.2. As seguintes Despesas serão de responsabilidade da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, e deverão ser pagas até a Data de Emissão ou respectiva data de vencimento, conforme o caso. Caso a Emissora não receba os respectivos comprovantes de pagamento até as respectivas datas, as Despesas passarão a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado e serão descontadas do valor devido à Cedente, a título de pagamento pela cessão dos Créditos do Agronegócio. Caso a data de vencimento seja posterior à Data de Emissão, os valores serão retidos pela Emissora até que os comprovantes sejam apresentados pela Cedente;

- (a) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, ANBIMA e CETIP;
- (b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior;

- (c) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (d) despesas com confecção de prospectos no âmbito da Oferta;
- (e) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (f) despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção IDI ou Novos Contratos de Opção IDI;
- (g) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora;
- (h) honorários e demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança;
- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (j) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (k) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (l) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (m) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (n) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

- (o) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (p) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (q) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (r) quaisquer tributos e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.3. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VI a este Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE**

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES**

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

Se para a CETIP

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar

São Paulo, SP

CEP: 01452-002,

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela

máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Termo de Securitização será entregue pela Securitizadora, em 1 (uma) via original, para custódia e registro pelo Custodiante.

18.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.4. Observado o item 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, caso decorra exclusivamente da necessidade (a) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (b) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

18.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido

encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de julho de 2014.



Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

1. Martha de Sá  
Por: Martha de Sá Pessôa  
Cargo: Diretora

2. Luz Malcolm Mano de Mello Filho  
Por: Luz Malcolm Mano de Mello Filho  
Cargo: Procurador  
CPF: 302.417.518-02

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

1. Viviane Rodrigues

Por:

Cargo: Viviane Rodrigues  
Diretora

2. 

Por:

Cargo: Zélia Souza  
Procuradora

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Testemunhas:

Vanessa Oliveira  
Nome: Vanessa Pracio Oliveira  
RG n.º: 48016.549-10  
CPF/MF n.º: 229.894-648-59

Margareth Rabello  
Nome: Margareth F. G. Rabello  
RG n.º: CPF. 008.265.568-50  
CPF/MF n.º: RG. 9.984.319





**ANEXO I-A**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

| <b>Sacado</b>                 | <b>Cidade</b> | <b>UF</b> | <b>CNPJ</b>        | <b>Nº Contrato</b> | <b>Valor Contrato (R\$)</b> | <b>Nº Duplicata</b> | <b>Valor Duplicata (R\$)</b> | <b>Vencimento</b> | <b>Taxa de Cessão</b> | <b>Valor de Cessão (R\$)</b> |
|-------------------------------|---------------|-----------|--------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------|------------------------------|
| Ceres insumos Agrícolas Ltda. | Ponta Porã    | MS        | 07.279.419/0001-73 | 201225             | 35.153,00                   | 4901                | 35.130,00                    | 30/04/2015        | 88,63%                | 31.155,72                    |



**ANEXO I-B**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

CRA Ponte

| Sacado  | Cidade             | UF | CNPJ / CPF         | Nº Contrato | Valor Contrato (R\$) | Vencimento | Nº Duplicata | Valor Duplicata (R\$) | Taxa de Cessão | Valor de Cessão (R\$) |
|---|--------------------|----|--------------------|-------------|----------------------|------------|--------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.             | Maracaju           | MS | 24.657.868/0001-27 | 111031      | 1.300.698,00         | 30/04/2015 | 5            | 1.300.698,00          | 88,63%         | 1.152.794,33          |
| Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.             | Maracaju           | MS | 24.657.868/0001-27 | 201043      | 3.863.400,00         | 30/04/2015 | 8984         | 3.863.400,00          | 88,63%         | 3.424.088,92          |
| Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.              | Tangará da Serra   | MT | 07.375.630/0001-90 | 111045      | 5.000.001,35         | 30/04/2015 | 901          | 5.000.001,35          | 88,63%         | 4.431.446,20          |
| Soma Produtos Agropecuários Ltda.                             | Maracaju           | MS | 09.584.940/0001-40 | 111003      | 341.810,00           | 30/04/2015 | 9004         | 341.810,00            | 88,63%         | 302.942,44            |
| Soma Produtos Agropecuários Ltda.                             | Maracaju           | MS | 09.584.940/0001-40 | 110805      | 575.890,00           | 30/04/2015 | 8951         | 575.890,00            | 88,63%         | 510.404,97            |
| Dinamica Produtos Agrícolas Ltda.                             | Maracaju           | MS | 10.422.703/0001-61 | 201006      | 710.700,00           | 30/04/2015 | 8962         | 710.700,00            | 88,63%         | 629.885,59            |
| Agrodinamica Com e Representações LTDA                        | Maracaju           | MS | 10.422.703/0001-61 | 201145      | 1.201.168,00         | 30/04/2015 | 9018         | 1.201.168,00          | 88,63%         | 1.064.581,99          |
| Dinamica Produtos Agrícolas Ltda.                             | Maracaju           | MS | 10.422.703/0001-61 | 201144      | 790.024,00           | 30/04/2015 | 9017         | 790.024,00            | 88,63%         | 700.189,58            |
| Agrológica Agromercantil Ltda.                                | Primavera do Leste | MT | 07.134.550/0001-42 | 201036      | 3.005.534,60         | 30/04/2015 | 33523        | 3.005.534,60          | 88,63%         | 2.663.772,26          |
| ADL Comércio, Importação, Exportação e Agropec. Ltda.         | Campo Grande       | MT | 05.952.088/0001-65 | 201174      | 278.300,86           | 30/04/2015 | 2301         | 278.300,86            | 88,63%         | 246.654,99            |
| Agrovenci Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda. | Campo Grande       | MT | 05.197.599/0001-19 | 201026      | 1.618.523,20         | 30/04/2015 | 33484        | 1.618.523,20          | 88,63%         | 1.434.479,31          |
| Andre & Andre Ltda.   | Chapadão do Sul    | MS | 02.573.965/0001-07 | 201175      | 295.506,00           | 30/04/2015 | 701          | 295.506,00            | 88,63%         | 261.903,72            |
| Andre & Andre Ltda.   | Chapadão do Sul    | MS | 02.573.965/0001-07 | 201001      | 800.827,00           | 30/04/2015 | 9005         | 800.827,00            | 88,63%         | 709.764,16            |
| Andre & Andre Ltda.   | Chapadão do Sul    | MS | 02.573.965/0001-07 | 201000      | 802.260,00           | 30/04/2015 | 8961         | 802.260,00            | 88,63%         | 711.034,21            |
| Andre & Andre Ltda.   | Chapadão do Sul    | MS | 02.573.965/0001-07 | 201176      | 1.005.495,00         | 30/04/2015 | 801          | 1.005.495,00          | 88,63%         | 891.159,16            |
| Belagricola Com e Rep de Produtos Agrícolas Ltda.             | Londrina           | PR | 79.038.097/0001-82 | 201131      | 199.000,00           | 30/04/2015 | 201          | 199.000,00            | 88,63%         | 176.371,51            |
| Belagricola Com e Rep de Produtos Agrícolas Ltda.             | Londrina           | PR | 79.038.097/0001-83 | 201127      | 291.000,00           | 30/04/2015 | 301          | 291.000,00            | 88,63%         | 257.910,10            |
| Belagricola Com e Rep de Produtos Agrícolas Ltda.             | Londrina           | PR | 79.038.097/0001-81 | 201087      | 1.566.000,00         | 30/04/2015 | 135114       | 1.566.000,00          | 88,63%         | 1.387.928,57          |

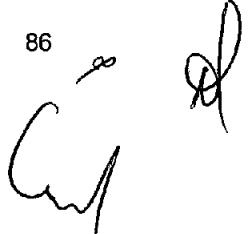
|   |                      |    |                    |        |              |            |        |              |        |              |
|---|----------------------|----|--------------------|--------|--------------|------------|--------|--------------|--------|--------------|
| Belagricola Com e Rep de Produtos Agricolais Ltda.          | Londrina             | PR | 79.038.097/0001-81 | 201086 | 1.718.400,00 | 30/04/2015 | 135113 | 1.718.400,00 | 88,63% | 1.522.999,02 |
| Bio Rural Comércio e Representações Ltda.                   | Dourados             | MS | 02.135.454/0001-03 | 201083 | 387.517,00   | 30/04/2015 | 9008   | 387.517,00   | 88,63% | 343.452,05   |
| Bio Rural Comércio e Representações Ltda.                   | Dourados             | MS | 02.135.454/0001-03 | 201082 | 803.422,00   | 30/04/2015 | 9009   | 803.422,00   | 88,63% | 712.064,08   |
| Bio Rural Comércio e Representações Ltda.                   | Dourados             | MS | 02.135.454/0001-03 | 201085 | 811.870,00   | 30/04/2015 | 9010   | 811.870,00   | 88,63% | 719.551,45   |
| Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.          | Maracaju             | MS | 01.292.579/0001-76 | 201189 | 97.990,00    | 30/04/2015 | 1801   | 97.990,00    | 88,63% | 86.847,46    |
| Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.          | Maracaju             | MS | 01.292.579/0001-76 | 201183 | 707.500,00   | 30/04/2015 | 1501   | 707.500,00   | 88,63% | 627.049,47   |
| Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.          | Maracaju             | MS | 01.292.579/0001-76 | 200983 | 1.950.000,00 | 30/04/2015 | 8949   | 1.950.000,00 | 88,63% | 1.728.263,55 |
| Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.          | Maracaju             | MS | 01.292.579/0001-76 | 110810 | 2.299.700,00 | 30/04/2015 | 8948   | 2.299.700,00 | 88,63% | 2.038.198,81 |
| Bussadori Garcia & Cia Ltda.                                | Londrina             | PR | 01.236.287/0006-20 | 110819 | 560.790,00   | 30/04/2015 | 8964   | 560.790,00   | 88,63% | 497.022,01   |
| Bussadori Garcia & Cia Ltda.                                | Londrina             | PR | 01.236.287/0001-16 | 110820 | 1.682.370,00 | 30/04/2015 | 134611 | 1.682.370,00 | 88,63% | 1.491.066,02 |
| Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.        | Douradina            |    | 00.411.502/0001-05 | 201129 | 53.000,00    | 30/04/2015 | 1901   | 53.000,00    | 88,63% | 46.973,32    |
| Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.        | Douradina            | MS | 00.411.502/0001-05 | 201002 | 192.400,00   | 01/05/2015 | 9006   | 192.400,00   | 88,63% | 170.522,00   |
| Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.        | Douradina            | MS | 00.411.502/0001-05 | 200998 | 410.970,00   | 02/05/2015 | 9007   | 410.970,00   | 88,63% | 364.238,19   |
| Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.        | Douradina            | MS | 00.411.502/0001-05 | 200997 | 983.560,00   | 30/04/2015 | 8955   | 983.560,00   | 88,63% | 871.718,41   |
| Ceres insumos Agrícolas Ltda.                               | Ponta Porã           | MS | 07.279.419/0001-73 | 200999 | 1.000.880,00 | 30/04/2015 | 8950   | 1.000.880,00 | 88,63% | 887.068,93   |
| Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda. | Chapadão do Sul      | MS | 15.863.314/0001-95 | 201073 | 2.001.112,00 | 30/04/2015 | 9003   | 2.001.112,00 | 88,63% | 1.773.563,55 |
| Vipagro Ltda.   | Lucas do Rio Verde   | MT | 10.950.255/0001-79 | 110816 | 333.836,10   | 30/04/2015 | 33476  | 333.836,42   | 88,63% | 295.875,26   |
| Dipagro Ltda.   | Lucas do Rio Verde   | MT | 06.338.993/0001-92 | 111004 | 1.538.920,74 | 30/04/2015 | 33598  | 1.537.482,24 | 88,63% | 1.363.928,52 |
| Dipagro Ltda.   | Lucas do Rio Verde   | MT | 06.338.993/0001-92 | 200902 | 2.153.685,23 | 30/04/2015 | 33596  | 2.153.685,07 | 88,63% | 1.908.787,53 |
| Disam Distribuidora de Insumos Agricolais Sul America Ltda. | São Miguel do Iguaçu | PR | 76.154.749/0001-55 | 201063 | 1.023.816,00 | 30/04/2015 | 135108 | 1.023.816,00 | 88,63% | 907.396,86   |
| Marino José Franz   | Lucas do Rio Verde   | MT | 430.885.119-04     | 201071 | 2.001.582,00 | 30/04/2015 | 33590  | 2.001.582,00 | 88,63% | 1.773.980,11 |
| Marino José Franz   | Lucas do Rio Verde   | MT | 430.885.119-04     | 201070 | 3.002.373,00 | 30/04/2015 | 33589  | 3.002.373,00 | 88,63% | 2.660.970,16 |
| Pioneira Insumos Agrícolas Ltda.                            | Sorriso              | MT | 24.718.942/0003-90 | 110813 | 556.932,09   | 30/04/2015 | 33470  | 556.933,80   | 88,63% | 493.602,79   |

|   |                         |    |                    |        |              |            |         |              |        |              |
|---|-------------------------|----|--------------------|--------|--------------|------------|---------|--------------|--------|--------------|
| Pioneira Insumos Agrícolas Ltda.                              | Sorriso                 | MT | 24.718.942/0001-78 | 200938 | 1.366.932,79 | 30/04/2015 | 33521   | 1.366.932,79 | 88,63% | 1.211.497,50 |
| Agro Potência Insumos Agrícolas Ltda.                         | Sorriso                 | MT | 08.687.129/0001-21 | 201027 | 2.500.224,12 | 30/04/2015 | 33488   | 2.500.224,12 | 88,63% | 2.215.921,14 |
| KGM Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.  | Londrina                | PR | 97.518.765/0001-50 | 200986 | 498.365,00   | 30/04/2015 | 134593  | 498.365,00   | 88,63% | 441.695,42   |
| Mocellin Agr e Distr de Ins Agricola Ltda                     | Sinop                   | MT | 12.635.351/0001-58 | 201165 | 2.002.000,00 | 30/04/2015 | 401     | 2.002.000,00 | 88,63% | 1.774.350,58 |
| Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agrícolas Ltda.             | Londrina                | PR | 86.960.945.000.170 | 201077 | 1.300.384,00 | 30/04/2015 | 135112  | 1.300.384,00 | 88,63% | 1.152.516,03 |
| Pró-Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.              | Ponta Porã              | MS | 05.572.858/0001-44 | 201203 | 846.300,00   | 30/04/2015 | 2001    | 846.300,00   | 88,63% | 750.066,38   |
| Sementes Condor Ltda.   | Cascavel                | PR | 85.042.760/0001-14 | 201066 | 255.422,00   | 30/04/2015 | 135110  | 255.420,00   | 88,63% | 226.377,71   |
| Sementes Condor Ltda.   | Cascavel                | PR | 85.042.760/0001-14 | 201064 | 334.324,00   | 30/04/2015 | 135109  | 334.324,00   | 88,63% | 296.307,68   |
| Sementes Condor Ltda.   | Cascavel                | PR | 85.042.760/0001-14 | 201065 | 354.855,00   | 30/04/2015 | 135115  | 354.855,00   | 88,63% | 314.504,08   |
| Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.                          | Primavera do Leste      | MT | 04.294.897/0001-64 | 200851 | 5.000.031,39 | 30/04/2015 | 33609-1 | 5.000.031,39 | 88,63% | 4.431.472,82 |
| Tertúlia Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. | Palotina                | PR | 81.092.462/0001-88 | 201079 | 358.271,00   | 30/04/2015 | 135111  | 358.271,00   | 88,63% | 317.531,65   |
| Vilela, Vilela e Cia Ltda                                     | Cornélio Procópio       | MT | 78.907.771/0001-54 | 201114 | 52.725,00    | 30/04/2015 | 135402  | 52.725,00    | 88,63% | 46.729,59    |
| Vilela Com de Cereais e Insumos Agricol                       | Santa Rita do Trivelato | MT | 07.802.884/0001-47 | 201128 | 267.864,00   | 30/04/2015 | 33677   | 267.864,00   | 88,63% | 237.404,92   |
| Vilela, Vilela e Cia Ltda                                     | Cornélio Procópio       | MT | 78.907.771/0001-54 | 201115 | 273.160,00   | 30/04/2015 | 135401  | 273.160,00   | 88,63% | 242.098,70   |
| Vilela Com de Cereais e Insumos Agricol                       | Santa Rita do Trivelato | MT | 07.802.884/0001-47 | 201113 | 529.484,48   | 30/04/2015 | 33678   | 529.484,47   | 88,63% | 469.276,27   |
| Vilela, Vilela e Cia Ltda                                     | Cornélio Procópio       | MT | 78.907.771/0001-54 | 201205 | 928.975,00   | 30/04/2015 | 1601    | 928.975,00   | 88,63% | 823.340,32   |

CRA Privado

| Sacado   | Cidade           | UF | CNPJ / CPF         | Nº Contrato | Valor Contrato (R\$) | Vencimento | Nº Duplicata | Valor Duplicata (R\$) | Taxa de Cessão | Valor de Cessão (R\$) |
|--|------------------|----|--------------------|-------------|----------------------|------------|--------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. | Tangará da Serra | MT | 07.375.630/0001-90 | 111046      | 2.499.497,24         | 30/04/2015 | 1001         | 2.499.497,24          | 88,63%         | 2.215.276,91          |
| Edimar Carlos Ruginski                           | Sorriso          | MT | 703.481.891-68     | 111006      | 600.001,05           | 30/04/2015 | 33603        | 600.001,17            | 88,63%         | 531.774,33            |
| Pioneira Insumos Agrícolas Ltda.                 | Sorriso          | MT | 24.718.942/0004-10 | 200930      | 1.299.012,44         | 30/04/2015 | 33566-1      | 708.000,00            | 88,63%         | 1.151.300,44          |
| Pioneira Insumos Agrícolas Ltda.                 | Sorriso          | MT | 24.718.942/0004-10 | -           | -                    | 30/04/2015 | 33566-2      | 591.012,44            | 88,63%         | -                     |

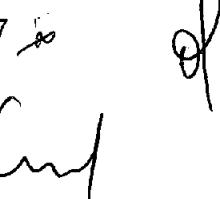
|   |                       |    |                        |        |                  |            |       |                  |        |                  |
|---|-----------------------|----|------------------------|--------|------------------|------------|-------|------------------|--------|------------------|
| Pró-Lavoura<br>Comércio de<br>Produtos Agrícolas<br>Ltda. | Ponta Porã            | MS | 05.572.858/0001-<br>44 | 201090 | 498.400,00       | 30/04/2015 | 2101  | 498.400,0<br>0   | 88,63% | 441.726,4<br>4   |
| Pró-Lavoura<br>Comércio de<br>Produtos Agrícolas<br>Ltda. | Ponta Porã            | MS | 05.572.858/0001-<br>44 | 201080 | 1.186.000,<br>00 | 30/04/2015 | 2201  | 1.186.000,<br>00 | 88,63% | 1.051.138,<br>75 |
| Sinagro Produtos<br>Agropecuários Ltda.                   | Primavera<br>do Leste | MT | 04.294.897/0001-<br>64 | 201038 | 1.606.550,<br>40 | 30/04/2015 | 33526 | 1.606.550,<br>40 | 88,63% | 1.423.867,<br>95 |
| Sinagro Produtos<br>Agropecuários Ltda.                   | Primavera<br>do Leste | MT | 04.294.897/0001-<br>64 | 111048 | 2.502.401,<br>45 | 30/04/2015 | 1201  | 2.502.401,<br>45 | 88,63% | 2.217.850,<br>88 |

**ANEXO I-C**

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA CDCA**

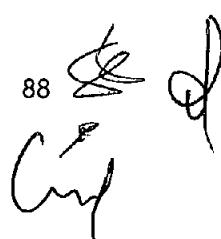
| Sacado                                 | Cidade       | UF | CNPJ / CPF         | Nº Contrato | Valor Contrato (R\$) | Vencimento | Nº Duplicata | Valor Duplicata (R\$) | Taxa de Cessão | Valor de Cessão (R\$) |
|--|--------------|----|--------------------|-------------|----------------------|------------|--------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| Agrodinamica Com e Representações LTDA | Maracaju     | MS | 03.139.162/0001-01 | 201272      | 687.680,00           | 30/04/2015 | 4201         | 687.680,00            | 88,63%         | 609.483,22            |
| João de Oliveira Neto                  | Coxim        | MS | 117.401.738-48     | 201125      | 89.197,38            | 30/04/2015 | 4001         | 89.197,38             | 88,63%         | 79.054,66             |
| João de Oliveira Neto                  | Coxim        | MS | 117.401.738-48     | 201126      | 29.882,16            | 30/04/2015 | 3901         | 29.882,16             | 88,63%         | 26.484,23             |
| João Flávio Lopes                      | Salto do Céu | MT | 013.187.998-72     | 201118      | 102.849,16           | 30/04/2015 | 3501         | 102.849,16            | 88,63%         | 91.154,08             |
| João Flávio Lopes                      | Salto do Céu | MT | 013.187.998-72     | 201119      | 651.033,60           | 30/04/2015 | 3601         | 651.033,60            | 88,63%         | 577.003,92            |
| João Flávio Lopes                      | Salto do Céu | MT | 013.187.998-72     | 201121      | 269.950,77           | 30/04/2015 | 3701         | 269.950,77            | 88,63%         | 239.254,40            |
| João Flávio Lopes                      | Jatei        | MS | 013.187.998-72     | 201123      | 571.492,80           | 30/04/2015 | 3801         | 571.492,80            | 88,63%         | 506.507,78            |
| João Flávio Lopes                      | Jatei        | MS | 013.187.998-72     | 201124      | 172.723,60           | 30/04/2015 | 4101         | 172.723,60            | 88,63%         | 153.083,03            |

87   

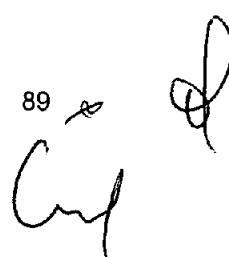

**ANEXO II**

**LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS**

| <b>Grupo Econômico</b> | <b>Empresas do Grupo</b>                                      | <b>CPF/CNPJ</b>    |
|------------------------|---|--------------------|
| AGRICOLA PANORAMA      | Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.             | 24.657.868/0001-27 |
| AGROCAT                | Agrocat Distribuidora De Insumos Agricolas Ltda.              | 07.375.630/0001-90 |
| AGRODINAMICA           | Agrodinamica Com e Representações LTDA                        | 03.139.162/0001-01 |
| AGRODINAMICA           | Dinamica Produtos Agrícolas Ltda.                             | 10.422.703/0001-61 |
| AGRODINAMICA           | Soma Produtos Agropecuários Ltda.                             | 09.584.940/0001-40 |
| AGROINSUMOS            | Agroinsumos Comercial Agricola Eireli                         | 02.072.608/0001-57 |
| AGROLÓGICA             | Agrológica Agromercantil Ltda.                                | 07.134.550/0001-42 |
| AGROVENCI              | ADL Comércio, Importação, Exportação e Agropec. Ltda.         | 05.952.088/0001-65 |
| AGROVENCI              | Agrovenci Comércio Importação Exportação e Agropecuária Ltda. | 05.197.599/0001-19 |
| AGROVENCI              | PCO - Comércio Importação Exportação e Agropec. Ltda.         | 37.519.956/0001-04 |
| ANDRE & ANDRE          | Andre & Andre Ltda.   | 02.573.965/0003-60 |
| BELAGRICOLA            | Belagricola Com e Rep de Produtos Agricolas Ltda.             | 79.038.097/0004-24 |
| BIO RURAL              | Bio Rural Comércio e Representações Ltda.                     | 02.135.454/0001-03 |
| BOA VISTA              | Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.            | 01.292.579/0001-76 |
| BUSSADORI              | Bussadori Garcia & Cia Ltda.                                  | 01236.287/0001-16  |
| CASA DA LAVOURA        | Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.          | 00.411.502/0001-05 |
| CERES                  | Ceres Insumos Agrícolas Ltda.                                 | 07.279.419/0001-73 |
| CONTE & ZANELA         | Conte, Zanelia & Cia. Ltda.                                   | 08.801.900/0001-40 |
| CULTIVAR AGRÍCOLA      | Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda.   | 15.863.314/0001-95 |
| DIPAGRO                | Dipagro Ltda.   | 06.338.993/0001-92 |
| DIPAGRO                | Vipagro Ltda.   | 10.950.255/0001-79 |
| DISAM                  | Disam Distribuidora de Insumos Agricolas Sul America Ltda.    | 76.154.749/0001-55 |
| EDIMAR CARLOS RUGINSKI | Edimar Carlos Ruginski  | 703.481.891-68     |
| FERNANDO WINTER        | Fernando Winter   | 012.846.461-57     |
| FIAGRIL                | Fiagril Ltda.   | 02.734.023/0001-55 |
| FIAGRIL                | Marino José Franz   | 430.885.119-04     |
| JOÃO DE OLIVEIRA NETO  | João de Oliveira Lopes Neto                                   | 117.401.738-48     |



|                   |   |                    |
|-------------------|---|--------------------|
| JOÃO FLAVIO LOPES | João Flávio Lopes   | 013.187.998-72     |
| JOÃO FLAVIO LOPES | João Flávio Lopes Filho                                       | 253.332.338-10     |
| KGM               | KGM Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda.  | 97.518.765/0001-50 |
| MOCELLIN          | Mocellin Agr e Distr de Ins Agricola Ltda                     | 12.635.351/0001-58 |
| PAULO MOCELLIN    | Paulo Mocellin  | 431.157.999-34     |
| PIONEIRA          | Agro Potencia Insumos Agrícolas Ltda.                         | 08.687.129/0001-21 |
| PIONEIRA          | Pioneer Insumos Agrícolas Ltda.                               | 24.718.942/0001-78 |
| PONTO RURAL       | Ponto Rural Com e Dist de Insumos Agrícolas Ltda.             | 86.960.945/0001-70 |
| PRÓ-LAVOURA       | Pró-Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.              | 05.572.858/0001-44 |
| SEMENTES CONDOR   | Sementes Condor Ltda.   | 85.042.760/0001-14 |
| SINAGRO           | Sinagro Produtos Agropecuários Ltda.                          | 04.294.897/0001-64 |
| SOUBHIA           | Soubhia & Cia Ltda.   | 01.963.040/0001-00 |
| TERTÚLIA          | Tertúlia Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. | 81.092.462/0001-88 |
| VANGUARDA         | Vanguarda Agro S.A.   | 05.799.312/0001-20 |
| VILELA            | Vilela Com de Cereais e Insumos Agricol                       | 07.802.884/0001-47 |
| VILELA            | Vilela, Vilela e Cia Ltda                                     | 78.907.771/0001-54 |

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

[•]



A handwritten signature in black ink, appearing to read '90 ~ d' above a larger, stylized signature that looks like 'CNP'.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**

[•]

Se of  
91  
Conf

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

[•]

  
92  


## ANEXO VI

### TRATAMENTO FISCAL

*Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.*

#### **Imposto de Renda**

##### *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-

cumulativa, tais contribuições incidem, atualmente, à alíquota zero sobre receitas financeiras (como seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida"), que estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 25%.

*AS 94*  
*AC*

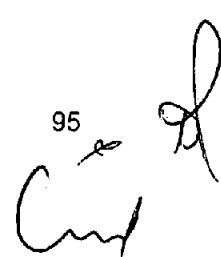
## **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

### *Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")*

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")*

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



**ANEXO VII**  
**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CRA SÊNIOR**

[•]

96 ✓ ✓  
Conf

**ANEXO VIII**

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CRA SUBORDINADO**

[•]

*St* *of*  
97 *to*  
*Conf*

**ANEXO IX**

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CRA MEZANINO**

[•]

*S* *d*  
98  
*Conf* *to*